



**PORTARIA N. 140, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 09/02/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 13/02/23, ano XVIII, edição nº 46.122, pag. 123 - 124.

Assinatura/Carimbo

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, DENISMAR GONÇALVES DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** que **diária** consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que **adiantamento** consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

**CONSIDERANDO** que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou



indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI - Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

**CONSIDERANDO** que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII - Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no memorando n. 066/2023/SMSCBN, de 04 de janeiro de 2023 e demais documentações em anexo.

### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** a DENISMAR GONÇALVES DINIZ, matrícula funcional n. 2403, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 008.852.271-74, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias no valor de R\$ 237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$475,66 em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá – MT, para transporte da paciente Julia Barbosa Machado Vilas Boas e sua acompanhante, a Sra. Eleuza Barbosa Machado, com saída prevista para o dia 12/02/2023, às 05h00min e retorno no dia 14/02/2023, sem previsão de horário de chegada.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.



**Art. 3º.** Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º.** No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**§ 2º.** No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

**§ 3º.** O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 4º.** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 5º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares





**PREFEITURA DE  
CANABRAVA  
DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

ENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT

3.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152

E@CANABRAVADONORTE.ORG



**MEMORANDO Nº 066/2023/SMSCBN**

CANABRAVA DO NORTE – MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

**De: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Gabinete do Prefeito  
A/C: Exª Sr. João Cleiton de Medeiros**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Vimos por meio deste, encaminhar dados necessários para que seja feito e publicado uma portaria, referente a diárias de viagem para viabilização de transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da paciente Julia Barbosa Machado Vilas Boas e sua acompanhante/mãe Srª Eleuza Barbosa Machado.

Segue dados do servidor abaixo especificado:

**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA**

**LOCAL DE SAÍDA: CANABRAVA DO NORTE -MT**

**LOCAL DE DESTINO: CUIABÁ -MT**

**DATA DE SAÍDA: 12/02/2023**

**HORÁRIO DE SAÍDA: 05:00 HRS**

**DATA DE RETORNO: 14/02/2023**

**HORÁRIO DE RETORNO: 05:00 HRS**

**HORÁRIO DE CHEGADA: SEM PREVISÃO**

**MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO PÚBLICO/ AMBULÂNCIA RENALT MASTER, PLACA SCH8C13, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL S10**

**DIÁRIAS QUANTIDADE: 02 (DUAS)**

**VALOR DA DIARIA RS: 237, 83 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)**

**VALOR TOTAL ESTIMADO RS: 475, 66 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**

**DADOS DO SERVIDOR: DENISMAR GONÇALVES DINIZ**

**CPF: 008.852.271.74**

**DADOS BANCÁRIO:**

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

CENTRO - CANABRAVA DO NORTE - MT

CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1290

SMS@CANABRAVADONORTE.ORG



PREFEITURA DE  
**CANABRAVA  
DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA N. 1149-5

CONTA BANCÁRIA: 540449-5

Sendo o que tenho para o momento, desde já, agradeço e elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GABRIELA PEREIRA LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 032/2021



**PARECER SOCIAL Nº 035/2023**

**I – Identificação da Usuária:**

Nome: Julia Barbosa Machado Vilas Boas

Data de Nascimento: 03/04/2010

Filiação: Eleuza Barbosa Machado Queiroz e Sebastião Vilas Boas Oliveira

Documentação: CPF: 059.805.091-43 - CNS 705.2004.7360.6376

Documentação da mãe/acompanhante: CPF: 027.144.805-94 e RG: 1955284-0 SSP/MT

Nome e documentação da 2ª acompanhante: Mikaelen de Sousa Ferreira, RG: 44984572012-1 SSP/ MA e CNS: 707408046108373

Endereço: Av. Antonio Bosaipo, COHAB Candido de Amorim, s/nº, Canabrava do Norte – MT.

**II – Assistente Social:**

Fabiana Anezi Almeida CRESS/MT 20ª Região Registro 1977

**III - Solicitante:**

Secretária Municipal de Saúde – Gabriela Pereira Lima.

**IV – Motivo:**

Viabilização de transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

**V – Parecer Técnico:**

A Sra. Eleuza Barbosa Machado Queiroz apresentou o agendamento de retorno em consulta médica para sua filha Julia Barbosa Machado Vilas Boas para o dia 13/02/2023 as 13h00min com endocrinologista pediátrico no Hospital Julio Muller em Cuiabá – MT, onde Julia está em acompanhamento por diabete melitus tipo 1 desde julho de 2020, sob cartão de marcação de consultas nº 3415155.

**Considerando:**

A Constituição de 1988 que em seu artigo 196 determina que: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*; e no artigo 198, inciso II, expressa o **Princípio de Integralidade**.

A Portaria nº 55 do Ministério da Saúde/Secretaria de Assistência à Saúde de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do **Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS** e traz:

*Art. 1º - § 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.*

*§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.*

25/01/23  
gabriela



*Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.*

E o anexo I da Resolução da CIB nº 005 de 11 de março de 2005 – Manual de Normatização do Setor de Tratamento Fora do Domicílio – TFD/MT, item 6.6 – da liberação de passagens para 02 acompanhantes:

- Doador de órgão definitivo para procedimento cirúrgico;
- Lactante de mãe menor de idade;
- Criança de mãe menor de idade nos casos de internação em serviços que exija acompanhante;
- Casos de doença rara que seja necessário a presença dos pais;
- Paciente de grande peso com dependência total.

Apresento Parecer favorável ao atendimento da necessidade de transporte de Julia Barbosa Machado Vilas Boas e suas acompanhantes para continuidade no seu acompanhamento médico.

A Sra. Eleuza solicita que o transporte não seja por ônibus rodoviário devido à dependência total de Júlia, do uso contínuo de medicamentos e aplicação de insulinas três vezes ao dia, sendo necessária a parada do veículo para administração segura da insulina.

Em anexo as cópias dos documentos pessoais de Júlia, Eleuza e Mikaelen, do cartão de marcação de consulta do próprio hospital nº 3415155 e do comprovante de endereço.

Canabrava do Norte – MT, 24 de janeiro de 2023.

Fabiana Anezi Almeida  
Assistente Social  
CRESS/MT 20ª região 1977

*Fabiana Anezi Almeida*  
Assistente Social  
CRESS 1977 - 20ª Região



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



*Eleuza Barbosa Machado Queiroz*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1955284-0 Data Nasc.: 23/02/2006

ELEUZA BARBOSA MACHADO QUEIROZ

JOSE FRANCISCO MACHADO  
MARIA JOSE DE SOUZA BARBOSA  
CORRENTINA-BA 28/06/1961

C. CASM. LIV. 01 FLS. 134  
TERM 134 CANABRAVA NORTE-MT

092

CPF

027.143.805-43


ELEUZA BARBOSA MACHADO QUEIROZ

Sistema Único de Identificação

ELEUZA BARBOSA MACHADO QUEIROZ


Data Nasc.: 23/02/1981 Sexo: F

898 0039 8719 9336



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

JULIA BARBOSA MACHADO VILAS BOAS

SEBASTIÃO JOSÉ MACHADO QUEIROZ

ELEUZA BARBOSA MACHADO QUEIROZ

CONF. 010

C. NASC. 023.107.2008107-38

CONF. 015

092

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
059.805.091-43

Nome  
JULIA BARBOSA MACHADO VILAS BOAS

Nascimento  
03/04/2010


VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Sistema Único de Identificação

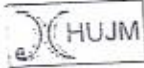
JULIA BARBOSA MACHADO VILAS BOAS

Data Nasc.: 03/04/2010 Sexo: F

705 2004 1350 2876



Coil 2166053



CARTÃO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS

DATA

Nº DE REGISTRO  
347515.5

NOME:  
Julia Barbosa M.V. Brito

MARCAÇÃO DE CONSULTAS

DATA	HORA	CLÍNICA	MÉDICO
08/07/21	13h	Endoscopia	Da Macedo
02/07/21	11	11	11
<del>21/07/21</del>			
08/11/21	13h	11	11
<del>25/11/21</del>		Endoscopia	Da Macedo
25/11/22	13h	DM1	Mundo
05/09/22	13h	DM1	Mundo
18/02/23	13h	DM1	Mundo

TRAZER ESTE CARTÃO SEMPRE QUE RETORNAR AO HOSPITAL.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE COLETADEIRA  
 SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE COLETADEIRA  
 CLÍNICA DE ENFERMAGEM - UNIDADE DE ENFERMAGEM  
 Rua Vereador João Batista, 470 - J. 100 - 50000-000 - Natal - RN  
 CEP 59090-000 - Fone: (51) 3206-4000

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE COLETADEIRA  
 SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE COLETADEIRA  
 CLÍNICA DE ENFERMAGEM - UNIDADE DE ENFERMAGEM  
 Rua Vereador João Batista, 470 - J. 100 - 50000-000 - Natal - RN  
 CEP 59090-000 - Fone: (51) 3206-4000

6/3274822-0  
 00001265002

Dez / 2022      05/01/2023      R\$ 42,09

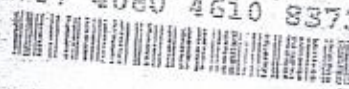


Para verificar o valor da cobrança, basta acessar o QR Code e o link de acesso ao sistema de cobrança.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 Serviço de Especialidades em Saúde Coletiva

Para qualquer dúvida, favor entrar em contato com o setor de cobrança pelo telefone (51) 3206-4000 ou pelo e-mail cobranca@ufrn.br. O prazo de validade deste boleto é de 60 dias a partir da data de emissão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		SECRETARIA DA SAÚDE FEDERAL	
M-172471-408		22/03/1998	
MIRABELLEN DE SOUSA FERREIRA		MIRABELLEN DE SOUSA FERREIRA	
EDILSON CONCEALVES FERREIRA E ROSIMETOE SOUZA SOUSA		21/03/1998	
EST. PERNAMBUCO		21/03/1998	
NASC. N. 887 FIS. 008. 114 36 A		707-01	
707-01		707-01	

MIRABELLEN DE SOUSA FERREIRA	
Data Nasc.: 21/03/1998	
707 4080 4610 8373	
	

**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14/2023**

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14/2023

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Monitor de Transportes Escolar, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R\$: 1.839,51 (Um Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais, e Cinquenta e Um Centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretária de Educação

01 – Departamento de Educação.

2.074– Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Educação

DA VIGÊNCIA: 03/02/2023 à 20/12/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e IRANICE MARIA FERREIRA GOMES / CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 31/2023**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.398 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE- Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R\$: 2.170,76 (Dois Mil, Cento e Setenta Reais e Setenta e Seis Centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Educação.

01 – Departamento de Educação

2.074– Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Educação

DA VIGÊNCIA: 07/02/2023 à 20/12/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e SAMELA ARAUJO CARDOSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

**DO OBJETO:** Registro de Preços para possível e eventual aquisição de ferramentas, acessórios e materiais de reparo de uso em oficina e borracharia atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo;

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 13/02/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 28/02/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 28/02/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir do dia 28/02/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://licitanel.com.br>;

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanel.com.br>.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitacao.cbn@gmail.com](mailto:licitacao.cbn@gmail.com) e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 10 de Fevereiro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 140, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PORTARIA N. 140, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, DENISMAR GONÇALVES DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

**CONSIDERANDO** que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

**CONSIDERANDO** que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no memorando n. 066/2023/SMSCBN, de 04 de janeiro de 2023 e demais documentações em anexo.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** **CONCEDER** a **DENISMAR GONÇALVES DINIZ**, matrícula funcional n. 2403, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 008.852.271-74, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias no valor de R\$ 237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$475,66 em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá – MT, para transporte da paciente Julia Barbosa Machado Vilas Boas e sua acompanhante, a Sra. Eleuza Barbosa Machado, com saída prevista para o dia 12/02/2023, às 05h00min e retorno no dia 14/02/2023, sem previsão de horário de chegada.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares

em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º.** No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**§ 2º.** No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

**§ 3º.** O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 4º.** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 5º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 139, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PORTARIA N. 139, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal Sr. **DOMINGOS RIBEIRO DE AMORIM**, brasileiro, portadora da matrícula funcional n. 354, ocupante do